DOM JOSÉ POR GRAÇA DE DEOS REY de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſte Edital virem : Que ſendo ultimamente informado de que as Colonias da America Ingleza por hum Acto emanado do Congreſſo, que tiveram em quinze do mez de Maio proximo precedente ; não ſó ſe declaráram inteiramente apartadas da ſujeição á Coroa da Grão Bretanha; mas ficavam já formando Leis eſtabelecidas na ſua propria, e particular Authoridade, para reſiſtirem á legitima de ElRey Britanico, Meu Bom Irmão, Amigo, e Alliado: E devendo hum exemplo tão pernicioſo intereſſar até os Principes mais indifferentes para negarem todo o favor, e auxilio, directo, ou indirecto, a huns Vaſſallos, que ſe acham tão pública, e formalmente ſublevados contra o ſeu natural Soberano : Sou ſervido Ordenar, que em nenhum dos Portos deſtes Reinos, e ſeus Dominios ſe dê prática, ou entrada a Navio algum, que a elles chegar com carga, ou ſem ella, vindo de qualquer dos Portos da ſobredita America Septentrional Ingleza; mas que pelo contrario ſejam dos ditos Portos repellidos nos meſmos Actos, em que a elles chegarem, ſem lhe ſer dado ſoccorro algum, de qualquer qualidade que ſeja. Os Meſtres Capitães, a que até agora ſe houver permittido a entrada, na conſideração de que não havia motivo para lha prohibir, ſerão notificados para ſahirem com os ſeus Navios dos ſobreditos Portos no termo de oito dias contínuos, ſucceſſivos, e improrogaveis : Examinando-ſe antes de ſahirem ſe levam Polvora, ou Armamentos alguns dos que já prohibi pelas Minhas Reaes Ordens expedidas em vinte e hum de Outubro do anno proximo preterito ao Arſenal do Exercito, e ao Conſulado da ſahida : E confiſcando-ſe a beneficio das Obras públicas quaeſquer dos ditos Navios, em que ſe poſſam achar clandeſtina, e furtivamente introduzidas as ſobreditas Munições prohibidas, como bens pela corporal apprehensão manifeſtamente viſto ſerem de levantados. ElRey Noſſo Senhor o Mandou por ſeu Real Decreto de quatro do corrente mez de Julho, dirigido ao Conſelho de ſua Real Fazenda, Ordenando que ſe mandaſſe eſtampar, e affixar por Edital em todos os lugares públicos da Cidade de Lisboa, e Portos deſte Reino, e do Algarve, para que chegue á noticia de todos, e não poſſa alguem allegar ignorancia. Luiz Antonio Lara o fez em Lisboa a ſinco de Julho de mil ſetecentos ſetenta e ſeis. Joſé Paes de Vaſconcellos o fez eſcrever.

CONDE DE AZAMBUJA P.

75.222
March 15
Wormser

CB
P8539
1776
2